

# COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

## PROJETO DE LEI Nº 3.258, DE 2019

(Apensados: PL nº 5.193/2020, PL nº 1.330/2022, PL nº 1.784/2022 e PL nº 2.554/2022)

Altera a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, e a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, para garantir a mulheres, pessoas com deficiência e idosos o direito de desembarcar fora dos locais de parada do transporte coletivo no período noturno.

**Autor:** SENADO FEDERAL - DANIELLA RIBEIRO

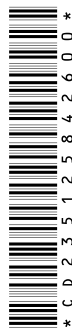
**Relatora:** Deputada LAURA CARNEIRO

## I - RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher o Projeto de Lei nº 3.258, de 2019, oriundo do Senado Federal. O texto pretende alterar a Lei nº 10.048, de 2000, para instituir como direito das mulheres, pessoas com deficiência e pessoas idosas o desembarque fora dos pontos de parada no transporte coletivo. Atribui, ainda, à União, Estados e Municípios o estabelecimento de “políticas que aumentem a segurança do usuário do transporte público, especialmente no período noturno”.

Apensado ao PL nº 3.258, de 2019, tramitam as seguintes proposições:

- PL nº 5.193, de 2020: Autoriza a parada dos veículos fora dos pontos de parada entre 22:00 e 05:00;
- PL nº 1.330, de 2022: Determina que seja permitido o desembarque de pessoas idosas e pessoas com deficiência



sempre que solicitados em local de parada permitida e em condições de segurança;

- PL nº 1.784, de 2022: Determina que os órgãos gestores de transporte público coletivo urbano estabeleçam trechos onde será permitido o desembarque fora do ponto de parada entre 22:00 e 05:00;
- PL nº 2.554, de 2022: Altera a Política Nacional de Mobilidade Urbana e o Código Brasileiro de Trânsito para permitir parada de veículo de transporte coletivo fora do ponto de embarque e desembarque;

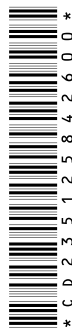
Após deferimento do Requerimento de redistribuição nº 713/2021, em 11/05/2021, cabe a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher apreciar o mérito das proposições. Em seguida, as Comissões de Viação e Transportes e de Desenvolvimento Urbano manifestar-se-ão sobre o mérito e, então, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania avaliará a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das propostas.

Por se tratar de matéria de autoria do Senado Federal, o PL nº 3.258, de 2019, e os apensados tramitam em regime de prioridade.

Estão sujeitos à apreciação conclusiva pelas Comissões e, no prazo regimental, não foram apresentadas emendas nessa Comissão.

É o relatório.

## II - VOTO DA RELATORA



Os projetos de lei em análise pretendem determinar a possibilidade de parada dos veículos de transporte coletivo urbano fora do ponto de embarque e desembarque. O PL nº 3.258, de 2019, aprovado pelo Senado Federal, e o PL nº 5.193, de 2020, da Deputada Rosana Valle, determinam que seja prerrogativa das mulheres solicitá-lo.

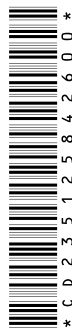
No que cabe a esta Comissão avaliar, os projetos merecem aprovação. Embora os problemas de segurança pública enfrentados, especialmente, nos grandes centros atinjam a todos, são as mulheres, juntamente com as pessoas idosas e as pessoas com deficiência, aquelas mais vulneráveis a abordagens e assaltos.

Notadamente à noite, em locais com pouca iluminação e menos movimentados, a sensação de insegurança da mulher, principalmente quando anda só, é proporcional à enorme quantidade de ameaças que ela enfrenta para chegar a seu destino. A quantidade de ocorrências de assaltos, assédio e violência sexual contra mulheres nessas circunstâncias é vergonhoso e revoltante.

Assim, sem deixarmos de lado a importância do desenvolvimento de ações concretas e contundentes em favor das mulheres no âmbito da segurança pública, consideramos que a medida aqui proposta avança no sentido de oferecer mecanismo capaz de diminuir essas ocorrências. Afinal, a possibilidade de solicitar o embarque ou desembarque em local mais movimentado, mais iluminado ou mais próximo de seu destino pode ajudar a mulher a diminuir sua exposição aos riscos que diuturnamente enfrenta.

Por considerarmos o texto aprovado pelo Senado Federal adequado e por questões regimentais, ainda que concordemos com o mérito, somos pela rejeição dos apensados.

Assim, voto pela APROVAÇÃO do PL nº 3.258, de 2019, e pela REJEIÇÃO dos PL nº 5.193/2020, PL nº 1.330/2022, PL nº 1.784/2022 e PL nº 2.554/2022, apensados.



Sala da Comissão, em 11 de maio de 2023.



**Deputada Federal LAURA CARNEIRO**  
**Relatora**

2023-4305

